



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº 303/2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 17/08/22, Edição nº 2269

Manuelo Roberto
Assinatura

SUMULA: REPUBLICA PORTARIA QUE INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO os fatos relatados Ofício 0596/2022, Protocolo 6347/2022, que encaminha reclamação apresentada por funcionária do Consórcio CISMENPAR;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 490/94, especialmente o dever previsto no artigo 203, I.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 522/2022, homologado, que opina favoravelmente pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo não é necessário, **mas apenas a remoção do servidor público para outra linha de transporte**, a fim de não atrapalhar os trabalhos da Comissão Processante;

CONSIDERANDO o protocolo 6802/2022 e o deferimento em data de 16/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Republicar a portaria 303/2022 e Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **E. D. L.**, servidor público municipal registrado sob matrícula nº 3007, para apurar eventual falta de educação, grosserias ao se dirigir a funcionária do Consórcio CISMENPAR aos gritos, além de descontrole emocional no serviço público.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula 1990, na condição de Presidente, **LUCIANA MAYUMI OKAMURA COSTA**, matrícula 1993 e **WILSON LAUREANO**, matrícula 1149, devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, a notificação do processado para ciência da instauração, além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a processada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Os respectivos prazos para o cumprimento das diligências recomeçam a partir da publicação da nova redação deste ato.

Art. 6º. Competirá ao Advogado Público Luan Lincoln Almeida Paulino e, na sua ausência, ao Procurador Adjunto Lucas Góes dos Santos, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE AGOSTO DE 2022.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL